



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.235/2021

Determina o toque de recolher no Município de Três Corações, de 04 de março de 2021 a 18 de março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as últimas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Minas quanto às regiões classificadas como “Onda Roxa” pelo Programa Minas Consciente, anunciadas no dia 03 de março de 2021, sobretudo quanto ao “toque de recolher”;

Considerando o crescente número de contaminações e óbitos, decorrentes da pandemia do agente coronavírus, na Macrorregião onde está localizado o Município de Três Corações, hoje classificada como “Onda Vermelha” pelo Programa Minas Consciente;

Considerando que o Plano Nacional de Imunização disponibilizado pelo Governo Federal ainda não compreende a maior parte da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, durante o período de 04 de março de 2021 a 18 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22 horas e as 05 horas do dia seguinte.

§1º Durante o período citado no *caput*, fica vedado o atendimento presencial de todos os estabelecimentos localizados no território do Município de Três Corações, ainda que desempenhe atividades consideradas essenciais, incluindo o transporte coletivo e individual de passageiros.

§2º Fica vedado, também, durante o período mencionado no *caput*, a circulação de pessoas em geral, ficando restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, cuja comprovação é de responsabilidade do declarante.

§3º As farmácias, excepcionalmente, poderão funcionar em regime de *delivery*, ficando o responsável pela entrega sujeito às penalidades legais caso descumpra as medidas impostas pelo presente decreto.

§4º A regra do *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, bem como aos serviços de saúde de urgência e emergência em geral.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 2º O descumprimento do toque de recolher pelos estabelecimentos ensejará penalidade de suspensão do alvará de funcionamento, além de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, para garantir o deslocamento às suas residências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 03 de Março de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal